



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 7/2017-CVM/SIN/GIE

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Prorrogação de prazo para envio do Informe Mensal de FIDC - Processo SEI nº 19957.001176/2017-64

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se da solicitação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (Doc. 227.175), efetuada em 8/2/2017, para que seja avaliada a possibilidade de prorrogação da entrega dos Informes Mensais de FIDC, no novo formato estabelecido pela Instrução CVM nº 576/2016, para os meses de fevereiro de 2017 e seguintes.
2. Nesse sentido, relembramos que a Instrução CVM nº 356/01, em seu art. 45, estabelece que o administrador deve enviar à CVM o informe mensal de FIDC, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês. O modelo de tal informe mensal, indicando a composição e demais características do fundo, passou a ser descrito na Instrução CVM nº 489/11, conforme recentemente alterada pela Instrução CVM nº 576/16.
3. Vale dizer que, através da edição da Instrução CVM nº 576/16, a CVM efetuou um conjunto de aperfeiçoamentos no informe mensal, o qual passaria a vigorar a partir de fevereiro de 2017, e assim, com a primeira entrega prevista para 15/3/2017.
4. Entretanto, alega a ANBIMA que, no momento de seu pedido, ainda que a publicação do arquivo XML (que se trata de um padrão estruturado adotado pela indústria para a prestação da informação) fosse imediata, já seria muito curto o prazo para que, até a primeira entrega prevista do informe (até 15/3/2017), o mercado pudesse desenvolver de forma adequada seus sistemas informatizados para geração de tais arquivos nesse formato, e seu respectivo envio à CVM.
5. Assim, para que houvesse tempo hábil, a ANBIMA sugere que a entrega do informe mensal, conforme o novo conteúdo requerido pela Instrução CVM nº 576/16, seja iniciado a partir do segundo semestre de 2017. Para tanto, partiu do pressuposto de que, com o novo informe disponibilizado ao mercado em fevereiro, teriam as instituições cerca de 5 meses de prazo para adaptação.
6. Convém observar que, de fato, no âmbito da audiência pública da minuta de norma que culminou na edição da Instrução CVM nº 576/16, a ANBIMA já havia se manifestado no sentido de que seria necessário um prazo de adaptação de seis meses após a divulgação do novo padrão XML do informe

mensal de FIDC.

7. A previsão inicial de desenvolvimento do novo informe mensal era até setembro de 2016, o que, a princípio, permitiria que o mercado se adaptasse com a antecedência mínima de 6 meses requerida o arquivo XML do informe mensal de FIDC até o dia 24/2/17. Contudo, durante o processo de homologação, foram identificados pela SIN alguns pontos que necessitarão de correção ou melhoria pela área de TI da CVM, o que deve ainda demandar algum tempo.

8. Desse modo, esta área técnica, ao passo em que compreende os argumentos fornecidos pela ANBIMA para justificar o seu pleito, e em razão disso, concorda com o pedido de prorrogação de prazo. Além disso, entende também que a prorrogação será necessária em virtude do atraso no cronograma de implantação da demanda de TI respectiva, conforme descrito no item 5 acima.

9. Como, entretanto, não é possível prever com precisão qual prazo adicional os desenvolvimentos finais a cargo da STI ainda demandará, a proposta da área técnica é a de que a obrigatoriedade do envio do novo informe mensal, conforme o modelo estabelecido pela Instrução CVM nº 576/16, seja prorrogado para o 5º (quinto) mês subsequente àquele em que tal informe seja disponibilizado em produção no sistema CVMWeb, o que fornecerá ao mercado um prazo adequado e suficiente para sua adaptação.

10. Propomos, ainda e por fim, que a relatoria deste processo seja conduzida por esta SIN/GIE.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 02/03/2017, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Sampaio-Ferraz, Gerente em exercício**, em 02/03/2017, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0227177** e o código CRC **18ECFF00**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0227177 and the "Código CRC" 18ECFF00.